



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 2.345-A, DE 2022 (Do Sr. José Nelto)

Estabelece que as empresas com 50 ou mais funcionários devem ofertar, semestralmente, palestras sobre o tema da violência doméstica; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação deste e do nº 2416/22, apensado, com substitutivo (relatora: DEP. LÉDA BORGES).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 2416/22

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- 1º Substitutivo oferecido pela relatora
- Complementação de voto
- 2º Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

**PROJETO DE LEI N° , DE 2022  
(Do Sr. JOSÉ NELTO)**

Estabelece que as empresas com 50 ou mais funcionários devem ofertar, semestralmente, palestras sobre o tema da violência doméstica.

O Congresso Nacional decreta:

**Art.1º** As empresas com 50 ou mais funcionários devem ofertar, semestralmente, palestras sobre o tema da violência doméstica.

**Art. 2º** As palestras serão oferecidas semestralmente devendo, obrigatoriamente, abordar o tema violência doméstica.

**Art. 3º** As palestras serão oferecidas de forma gratuita aos funcionários e devem envolver todos os funcionários da empresa.

**Art. 4º** A inobservância do disposto na presente Lei acarretará:

I- notificação, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para atendimento à determinação fixada nesta Lei;

II - aplicação de multa no valor de 1 salário mínimo a cada nova notificação.

**Art. 5º** Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas poderão firmar convênio com universidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil com notória atuação.

**Art. 6º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei pretende instituir a obrigatoriedade que as empresas com 50 ou mais funcionários devem ofertar, semestralmente, palestras sobre o tema da violência doméstica.

A maioria das mulheres brasileiras (86%) percebeu um aumento na violência cometida contra pessoas do sexo feminino durante o último ano. A conclusão é da pesquisa de opinião “Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher — 2021”, realizada pelo Instituto DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência. Para 71% das entrevistadas, o Brasil é um país muito machista. Segundo a pesquisa, 68% das brasileiras conhecem uma ou mais mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, enquanto 27% declaram já ter sofrido algum tipo de agressão por um homem. De acordo com a pesquisa, 18% das mulheres agredidas por homens convivem com o agressor. Para 75% das entrevistadas, o medo leva a mulher a não denunciar. O estudo demonstra, no entanto, que 100% das vítimas agredidas por namorados e 79% das agredidas por maridos terminaram a relação.<sup>1</sup>

A palestra é importante porque é também um momento de integração e conhecimento entre liderança, colaboradores e profissionais que estão a serviço da empresa. Proporciona atividades e interação através de dinâmicas de grupo, tirando o peso comum da rotina e criando conexões. Esta ação melhora a comunicação interpessoal, pois diminui os distanciamentos sociais e possibilitam a integração em diferentes aspectos e compartilhamento de visões e propósitos.<sup>2</sup>

Em virtude disso, é de extrema importância que haja a execução da presente proposição, com o intuito de conscientizar o maior número de homens em prol do fim da violência contra a mulher. Exercendo assim um papel fundamental para uma futura mudança na sociedade, movendo empresas e mudando o meio social.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

---

<sup>1</sup> <https://www12.senado.leg.br/>

<sup>2</sup> <https://palestraparaprofessores.com.br/>



\* C D 2 2 3 6 4 6 1 6 2 3 0 0 \*

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**  
(PP/GO)

Apresentação: 25/08/2022 10:25 - Mesa

PL n.2345/2022



\* C D 2 2 3 6 4 6 1 6 2 3 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD223646162300>

# PROJETO DE LEI N.º 2.416, DE 2022

(Do Sr. Alexandre Frota)

As empresas públicas ou privadas com mais de 50 (cinquenta) funcionários e todos os órgãos públicos são obrigados a estabelecerem um programa para a erradicação do preconceito relativamente às questões de gênero.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-2345/2022.



## PROJETO DE LEI N° DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

As empresas públicas ou privadas com mais de 50 (cinquenta) funcionários e todos os órgãos públicos são obrigados a estabelecerem um programa para a erradicação do preconceito relativamente às questões de gênero.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As empresas públicas e privadas com mais de 50 (cinquenta) funcionários e todos os órgãos públicos ficam obrigados a criarem um programa de erradicação do preconceito das questões de gênero.

§ 1º Serão obrigatórias a oferta de palestras e reuniões com o foco na igualdade das pessoas e nas questões de gênero.

§ 2º A participação dos funcionários desde seu corpo diretivo até o menor cargo será obrigatória na participação deste programa.

Art. 2º De acordo com a legislação vigente, é considerado assédio moral a discriminação de pessoas dentro das empresas e órgãos públicos e desta forma deverá ser punida, principalmente no que tange ao preconceito de gênero.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para implantação do programa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICATIVA

Cada um(a) de nós é uma pessoa única, que porém tem características comuns a toda a humanidade. Elas nos identificam com alguns e nos tornam diferentes de outros, como a região em que nascemos e crescemos, nossa raça, classe social, se temos ou não uma religião, idade, nossas habilidades físicas, entre outras que marcam a diversidade humana. Dentre essas dimensões, este guia se foca na do gênero.

Em recente processo judicial voto da desembargadora Carina Bicalho nos dá uma importante lição: *“A discriminação por identidade de gênero é nefasta, porque retira das pessoas a legítima expectativa de inclusão social em condições iguais aos que compõem o tecido social. Dói. Mas dói na alma, no desejo e no sentido de contribuir para construir uma sociedade vocacionada à promoção do bem de todos e sem preconceitos de qualquer ordem, que assegure o bem-estar, a igualdade e a justiça como valores supremos e a resguardar os princípios da igualdade e da privacidade, como quer a Constituição que organiza esse tecido social”*

Várias são as empresas não sabem como agir desde o processo seletivo, quando há a comunicação da condição trans, que por vezes traz em seu bojo a alteração de documentos ou processo de transição em andamento, gerando dúvidas sem trato mínimo. Situação como a compartilhada por Daniela Andrade em entrevista para a Carta Capital que, ao relatar a decisão judicial de modificação de seus documentos, ouviu da recrutadora: *“Isso significa que você nasceu homem?”*. Ou como a situação da presente reclamação trabalhista que ouvia em seu ambiente de trabalho frases como *“Isso é palhaçada, não existe”*, ou *“Bolsonaro vai acabar com isso!”*.

Entendemos que para acabar com o preconceito, precisaríamos levar informação e acolhimento. O programa ora criado tem o condão de convidar essas mães e pais a gritarem contra a injustiça e sentirem orgulho de seus filhos como eles são.

Para diminuir os impactos do preconceito, da discriminação e da homotransfobia é necessário abordar a questão da invisibilidade dessa população,





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 05/09/2022 10:21 - Mesa

PL n.2416/2022

trazendo-as para o centro do debate público. E, com grande influência das redes sociais, isso vem se tornando uma realidade nacional.

Não podemos aceitar que empresas e órgãos públicos tratem da questão de gênero como importante nas relações de trabalho, pois uma pessoa transexual, transexual ou travesti tem a mesma capacidade intelectual que qualquer outra pessoa.

Uma sociedade civilizada é composta por homens e mulheres que tem como um preceito básico a individualidade de cada um de seus componentes, não cabendo mais aceitar a violência de qualquer modo.

O aumento da consciência das pessoas que compõem a sociedade as torna mais livres e menos violenta, sabendo que a convivência é normal e possível com quem quer que seja, independentemente de sua condição sexual.

Nós, integrantes do poder legislativo temos que dar uma resposta para esta falta de respeito com nossos semelhantes, somos nós que normatizamos as relações e não podemos mais suportar relações não civilizadas entre homens, mulheres, travestis, transexuais e demais seres humanos

Precisamos banir o preconceito de nossa sociedade.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,      de setembro de 2022

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 2.345, DE 2022

Apensado: PL nº 2.416/2022

Estabelece que as empresas com 50 ou mais funcionários devem ofertar, semestralmente, palestras sobre o tema da violência doméstica.

**Autor:** Deputado JOSÉ NELTO

**Relatora:** Deputada LÊDA BORGES

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.345/2022, de autoria do Deputado José Nelto (PP/GO), estabelece que as empresas com 50 ou mais funcionários devem ofertar, semestralmente, palestras sobre o tema da violência doméstica.

Em 03/10/2022, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e, na mesma data, o Projeto de Lei nº 2.416/2022, do Deputado Alexandre Frota (PSDB/SP), foi apensado.

Em 27/04/2023, recebi a honra de ser designada como relatora dessa matéria.

Ao final do prazo regimental, não foram apresentadas, nessa Comissão, emendas ao Projeto original.

É o Relatório.

#### II - VOTO DA RELATORA

A dignidade e os direitos humanos das mulheres devem ser respeitados todos os dias, inclusive no ambiente do trabalho profissional. Com esse objetivo, o Projeto de Lei nº 2.345/2022 prevê que as empresas com 50



\* C D 2 3 5 3 3 7 5 5 8 9 0 0 \*

ou mais funcionários, devem realizar palestras informativas sobre o tema da violência contra a mulher.

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha foi muito clara e revolucionária no tratamento do tema da violência contra a mulher, ao definir que esta pode ser física, psicológica, moral, patrimonial ou sexual. Nesse sentido, a cultura empresarial deve disseminar informações e práticas que tratam do tema da violência contra a mulher, nas suas diversas especificidades.

Todas nós sabemos que no ambiente de trabalho ocorrem diariamente diversos tipos de discriminações, assédios e menosprezos contra as mulheres trabalhadoras. Precisamos mudar essa cultura, de modo a promover e estimular a civilização dos comportamentos.

Com o mesmo pensamento, o PL nº 2.416/2022, apensado, estabelece a disseminação de palestras, para as empresas com mais de 50 funcionários, para promoverem a erradicação dos preconceitos relacionados com questões de gênero.

Palestras, parcerias com Universidades ou organizações da sociedade civil são formas excelentes de incentivar a reflexão e a mudança de comportamento em relação ao tema, além de disseminar os conceitos previstos na Lei Maria da Penha.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.345/2022 e o Projeto de Lei nº 2.416/2022, apensado, na forma do Substitutivo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputada LÊDA BORGES**  
Relatora

2023-7102



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### SUBSTITUTIVO AO PL Nº 2.345/2022

Apensado: PL nº 2.416/2022

Estabelece que as empresas com 50 ou mais funcionários devem ofertar, semestralmente, palestras sobre o tema da violência doméstica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas públicas e privadas, com 50 ou mais funcionários, devem ofertar, semestralmente, palestras sobre o tema das diversas formas de violência contra a mulher, previstas no art. 7º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º As palestras, oferecidas de forma gratuita, devem contar com ampla divulgação interna e contar com a presença de todos os funcionários das empresas, tanto públicas como privadas.

Art. 3º Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas públicas e privadas poderão firmar convênio com Universidades ou organizações da sociedade civil com notória especialização no estudo do tema das diversas formas de violência contra a mulher.

Art. 4º As empresas privadas que cumprirem com o disposto nesta Lei terão, em igualdade de condições, como critério de desempate, preferência nas Licitações e Contratos com a Administração Pública, tal como definido pela Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada LÊDA BORGES  
 Relatora



\* C D 2 3 5 3 3 7 5 5 8 9 0 0 \*

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 2.345, DE 2022

Apensado: PL nº 2.416/2022

Estabelece que as empresas com 50 ou mais funcionários devem ofertar, semestralmente, palestras sobre o tema da violência doméstica.

**Autor:** Deputado JOSÉ NELTO

**Relatora:** Deputada LÊDA BORGES

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião do dia 16 de agosto, após a leitura do meu parecer ao Projeto de Lei 2.345/2022, foi concedida vista à deputada Júlia Zanata.

Em decorrência de reanálise da matéria e considerando sugestões recebidas para aprimorar o texto, inclusive da nobre Deputada Júlia Zanata, ofereço a presente Complementação de Voto, destinada a alterar os seguintes dispositivos do Substitutivo apresentado:

No artigo 2º do Substitutivo especificamos que as palestras poderão ocorrer de forma presencial ou virtual.

No artigo 3º do Substitutivo acrescentamos outros órgãos, a saber: Ministério Público; Varas Judiciais de violência doméstica; Defensorias Públicas; Secretarias de Estado e Municipais da mulher e Polícias Judiciais.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.345/2022 e do Projeto de Lei nº 2.416/2022, apensado, na forma do Substitutivo.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2023.

Deputada LÊDA BORGES

Relatora



## **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.345/2022**

Apensado: PL nº 2.416/2022

Estabelece que as empresas com 50 ou mais funcionários devem ofertar, semestralmente, palestras sobre o tema da violência doméstica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas públicas e privadas, com 50 ou mais funcionários, devem ofertar, semestralmente, palestras sobre o tema das diversas formas de violência contra a mulher, previstas no art. 7º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º As palestras, oferecidas de forma gratuita, de maneira presencial ou virtual, devem contar com ampla divulgação interna, e com a participação de todos os funcionários das empresas, tanto públicas como privadas.

Art. 3º Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas públicas e privadas poderão firmar convênio com Universidades; organizações da sociedade civil com notória especialização no estudo do tema das diversas formas de violência contra a mulher; Ministério Público, Varas Judiciárias de violência doméstica; Defensorias Públicas; Secretarias de Estado e Municipais da mulher e Polícias Judiciárias.

Art. 4º As empresas privadas que cumprirem com o disposto nesta Lei terão, em igualdade de condições, como critério de desempate, preferência nas Licitações e Contratos com a Administração Pública, tal como definido pela Lei nº 8.666/1993.



\* C D 2 3 1 9 3 3 5 0 0 \*

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                   de agosto de 2023.

Deputada LÊDA BORGES  
Relatora

Apresentação: 22/08/2023 19:05:33.643 - CMULHER  
CVO 1 CMULHER => PL 2345/2022

CVO n.1



\* C D 2 2 3 1 9 3 3 9 3 3 5 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD231933933500>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 2.345, DE 2022

Apresentação: 28/08/2023 12:35:28.730 - CMULHER  
PAR 1 CMULHER => PL 2345/2022

PAR n.1

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.345/2022 e do PL 2.416/2022, apensado, com Substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lêda Borges, que apresentou complementação de voto.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Lêda Borges - Presidente, Delegada Katarina, Delegada Ione e Dilvanda Faro - Vice-Presidentes, Amanda Gentil, Ana Pimentel, Elcione Barbalho, Eli Borges, Ely Santos, Fernanda Melchionna, Franciane Bayer, Julia Zanatta, Juliana Cardoso, Laura Carneiro, Nely Aquino, Pastor Eurico, Professora Goreth, Rogéria Santos, Silvy Alves, Yandra Moura, Alice Portugal, Ana Paula Leão, Coronel Fernanda, Diego Garcia, Erika Hilton, Erika Kokay, Felipe Becari, Flávia Morais, Professora Luciene Cavalcante, Rosana Valle, Sâmia Bomfim, Silvia Cristina, Socorro Neri e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2023.

Deputada DELEGADA IONE  
Vice-Presidente no exercício da Presidência



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Ione  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD230312753300>

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 2.345/2022

Apensado: PL nº 2.416/2022

Estabelece que as empresas com 50 ou mais funcionários devem ofertar, semestralmente, palestras sobre o tema da violência doméstica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas públicas e privadas, com 50 ou mais funcionários, devem ofertar, semestralmente, palestras sobre o tema das diversas formas de violência contra a mulher, previstas no art. 7º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º As palestras, oferecidas de forma gratuita, de maneira presencial ou virtual, devem contar com ampla divulgação interna, e com a participação de todos os funcionários das empresas, tanto públicas como privadas.

Art. 3º Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas públicas e privadas poderão firmar convênio com Universidades; organizações da sociedade civil com notória especialização no estudo do tema das diversas formas de violência contra a mulher; Ministério Público, Varas Judiciárias de violência doméstica; Defensorias Públicas; Secretarias de Estado e Municipais da mulher e Polícias Judiciárias.

Art. 4º As empresas privadas que cumprirem com o disposto nesta Lei terão, em igualdade de condições, como critério de desempate, preferência nas Licitações e Contratos com a Administração Pública, tal como definido pela Lei nº 8.666/1993.



Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2023.

Deputada **DELEGADA IONE**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Apresentação: 28/08/2023 12:39:31.477 - CMULHER  
SBT-A 1 CMULHER => PL 2345/2022

**SBT-A n.1**



\* C D 2 2 3 9 8 4 7 6 3 9 2 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada lone  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD239847639200>